



SINDESP-RJ

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2018

 Higo Gomes de Souza
Chefe da Seção de Cadastro
de Fornecedores
Slap: 0362804/PR-6/UFRJ

RECEBIDO
PROTOCOLO DA PR-6
12/11/18

SINDESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA E CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDESP-RJ, entidade sindical, situada na Avenida Paulo de Frontin, nº 383, Rio Comprido – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 30.903.678/0001-45, vem, mui respeitosamente, por seu advogado, infra-assinado, nos autos da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2018, com fulcro na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e item 21.1 do Edital de Pregão, apresentar, tempestivamente a presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**, consoante fatos e fundamentos a seguir esposados :

DA LEGITIMIDADE DA IMPUGNANTE

A legitimidade está materializada, pelo fato do Sindicato, ora Impugnante, ser órgão representativo da categoria de empresas de segurança privada na base territorial do Estado do Rio de Janeiro, consoante comprova, Estatuto de Constituição e Ata de Assembléia de eleição e posse da atual Diretoria, todos documentos em anexo.(Doc. nº 01)

Eis que, todas as empresas filiadas poderão vir a participar do presente Pregão Eletrônico, e existindo contrariedades a legislação que norteia a atividade de segurança privada, torna-se necessário a intervenção do Sindicato Patronal em defesa de seus filiados.

Outrossim dispõe o artigo 41 § 1º da Lei 8.666/93, que qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar o Edital de Licitação

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, SISTEMAS DE SEGURANÇA, ESCOLTA, SEGURANÇA PESSOAL E CURSOS DE FORMAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Paulo de Frontin, 383 - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20261-240
Tel: 21-2293-4354 <http://www.sindesp-rj.com.br> email:sindesp-rj@sindesp-rj.com.br



SINDESP-RJ

Por outro lado, a Jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal em conjunto ao STJ, Tribunais Estaduais e Federais, pacificaram o entendimento acerca da legitimidade dos Sindicatos de Patronais para atuação contra atos que ameacem direito líquido e certo dos Sindicalizados, sendo desnecessário a apresentação de lista nominal ou autorização individual, *in verbis* :

“O acórdão recorrido deu por contrariado o art. 8º, III, da Constituição, ao assentar que este dispositivo não conferiu a substituição ampla e irrestrita ao sindicato recorrente e que, por isso, ao pretender a substituição processual de um grupo limitado de funcionários públicos da área do ensino, buscando direitos personalíssimos e individuais, sua ilegitimidade ativa ad causam apresenta-se manifesta.

Se os interesses individuais da categoria, a que se refere a norma constitucional, fossem aqueles que dizem respeito à pessoa do sindicato, como propõe o acórdão recorrido, não seria necessário assim dispor a Constituição, pelo simples fato de que este, como pessoa jurídica, estaria legitimado para a defesa dos seus interesses individuais (legitimação ordinária).

Logo, a legitimação a que se refere o inciso III do art. 8º da Constituição só pode ser a extraordinária, como veio a ser explicitado pelo art. 3º da Lei nº 8.073/1990, quando dispôs que as entidades sindicais poderão atuar na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria, como substitutos processuais.” (STF, RE 202.063/PR, 1ª Turma, 27.06.1997.)

“RESP – CONSTITUCIONAL – PROCESSUAL CIVIL – SINDICATO – LEGITIMIDADE PARA INTERPOR MANDADO DE SEGURANÇA – LEGISLAÇÃO ESTADUAL – O sindicato tem legitimidade para representar, em juízo, os sindicalizados. Desnecessário, outrossim, autorização individual, ou de assembléia geral. O recurso especial não se destina a apreciar legislação estadual. “(STJ – REsp 175369 – PB – 6ª T. Rel. Min. Luiz Vicente Cernicchiaro DJU 07.06.1999 – p. 136)

DOS FATOS E DO DIREITO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, SISTEMAS DE SEGURANÇA, ESCOLTA, SEGURANÇA PESSOAL E CURSOS DE FORMAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Av. Paulo de Frontin, 383 - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20261-240
Tel: 21-2293-4354 <http://www.sindesp-rj.com.br> email:sindesp-rj@sindesp-rj.com.br



Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico instituída pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, tendo por objeto a contratação especializada em Serviços de Segurança e Vigilância Patrimonial, através de vigilância para a Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A ESTIMATIVA DE PREÇOS ESTÁ DEFASADA FACE A EDIÇÃO DA TABELA DO MINISTERIO DO PLANEJAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PARA O ANO DE 2018

Em análise dos valores constantes no Termo de Referência, o Impugnante como representante das Empresas de Segurança Privada verificou que a estimativa da UFRJ para os postos estão abaixo do mínimo do editados pelo Ministério do Planejamento para a Prestação de Vigilância no Estado do Rio de Janeiro em 2018 .

Senão vejamos, assim encontra a estimativa de preços contidos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico da UFRJ:

Posto 12x36 horas diurno valor estimado em R\$ 8.345,54

Posto 12x36 horas noturno valor estimado em R\$ 9.396,37

Posto 5x2 8:48 horas diurno valor estimado em R\$ 4.174,69

Ocorre que a Tabela de valores mínimos editados pelo Ministério do Planejamento para a Prestação de Vigilância no Estado do Rio de Janeiro em 2018 prevê valores mínimos superiores aos estimados pela UFRJ.(Vide Tabela do Ministério Planejamento de 2018)

Posto 12x36 horas diurno valor minimo em R\$ 9.779,46

Posto 12x36 horas noturno valor minimo em R\$ 11.676,00

Posto 5x2 8:48 horas diurno valor minimo em R\$ 5.371,45

O Decreto nº 5.450/2005 que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, dispõe em seu artigo 9º, o seguinte :



SINDESP-RJ

Art. 9º Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização;

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva. (grifamos)

Quanto a esse aspecto, analisemos as disposições da Instrução Normativa nº 02/2008, bem como algumas decisões exaradas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, as quais também foram utilizadas para fundamentar as razões para a aceitação da proposta de preços apresentadas pela Recorrida:

“IN nº 02/2008 – SLT/MPOG: “(...) Art. 29. Serão desclassificadas as propostas que: (...) V - não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada. § 1º Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

§ 2º A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta. § 3º Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos: I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade; (...) VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada; (...)” (grifos nossos)



SINDESP-RJ

A propósito colham-se Acórdão do Tribunal de Contas da União nesta mesma vertente, *in verbis* :

Deliberações do Tribunal de Contas da União - TCU "(...) 9.3.3 estabeleça, nos instrumentos convocatórios de licitações, critérios objetivos para a desclassificação de licitantes em razão de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, atendendo ao princípio do julgamento objetivo, nos termos do art. 3º da Lei 8.666/93, sem prejuízo de que, antes de qualquer providência para desclassificação por inexequibilidade, seja esclarecido junto ao licitante acerca de sua capacidade de cumprimento do objeto no preço ofertado; (Acórdão TCU nº 1.159/2007 – 2ª. Câmara) (grifamos) (...) 18. Destaco que o entendimento acima coaduna-se com a jurisprudência consolidada desta Corte de Contas no sentido de que não cabe à Comissão de Licitação ou ao Pregoeiro declarar a inexequibilidade da proposta da licitante, devendo facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade de suas ofertas (ex vi dos Acórdãos nº 2.093/2009-Plenário, 559/2009-1ª Câmara, 1.079/2009-2ª Câmara, 141/2008- Plenário, 1.616/2008-Plenário, 1679/2008-Plenário, 2.705/2008-Plenário e 1.100/2008-Plenário, dentre outros). (...) 20. Cabe destacar, por fim, que o posicionamento ora adotado encontra respaldo na Instrução Normativa nº 2/2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que, em seu artigo 29, § 2º, estabelece que "a inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta". (Acórdão TCU nº 1.092/2010 – 2ª. Câmara)" (grifamos)"

Desta forma ilustre Pregoeiro, para que as planilhas dos licitantes atendam o preço de mercado, indispensável, que a estimativa da UFRJ se adeque aos preços mínimos editados pelo Ministério do Planejamento para a Prestação de Vigilância no Estado do Rio de Janeiro em 2018.

Destarte face aos elementos fáticos e de direito trazidos à baila nesta presente Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico, requer se digne conhecer da presente, para acolhe-la na íntegra determinando a imediata correção dos itens elencados na presente Impugnação, com republicação do Edital de Pregão.



SINDESP-RJ

Consoante o disposto no artigo 109 § 4º da Lei de Licitações, usado de forma analógica à presente Impugnação, requer seja a mesma enviada a Autoridade Superior, caso V. S^a. entenda pela improcedência da mesma.

Termos em que
P. A . Deferimento

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018

**SINDESP – SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA E
CURSOS DE FORMAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDESP-
RJ**

VIGILÂNCIA 2018

Limites Mínimos e Máximo para
Contratação de Serviços de Vigilância - RS
06/07/2018

UF	Posto 12X36 h DIURNO		Posto 12X36 h NOTURNO		Posto 44 h SEMANAIS	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
RJ	R\$ 9.779,46	R\$ 10.630,10	R\$ 11.676,00	R\$ 12.692,64	R\$ 5.371,45	R\$ 5.897,91

Folhas - 43 Versos

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NA SEDE DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA, VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, SISTEMAS DE SEGURANÇA, ESCOLTA, SEGURANÇA PESSOAL E CURSOS DE FORMAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDESP-RJ SITUADA NA AVENIDA PAULO DE FRONTIN, 383, RIO COMPRIDO - RIO DE JANEIRO/RJ, NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2017 ÀS NOVE HORAS E CINQUENTA E SEIS MINUTOS, COM A CONVOCAÇÃO DOS ASSOCIADOS E DEMAIS EMPRESÁRIOS DE SEGURANÇA PRIVADA, PARA DELIBERAR SOBRE A REFORMA ESTATUTÁRIA.

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às nove horas e cinquenta e seis minutos, em segunda e última convocação, na sede do Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Vigilância Patrimonial, Sistemas de Segurança, Escolta, Segurança Pessoal e Cursos de Formação no Estado do Rio de Janeiro - SINDESP-RJ, situada na Avenida Paulo de Frontin, 383 - Rio Comprido - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20261-240 foi realizada a Assembleia Geral Extraordinária de reforma estatutária, onde foi obtido o Quórum de 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações, atendendo assim, o artigo 62^a do Estatuto Social, sendo que das 49 Associadas aptas a votar, compareceram 37 empresas filiadas. Sob a presidência do Senhor Frederico Carlos Crim Camara, Presidente da entidade, e com a presença dos membros da Diretoria, dos associados, bem como de outros integrantes da categoria, cujas assinaturas encontram-se na lista de presença em anexo, parte integrante desta Ata. Ao abrir os trabalhos o presidente saudou os presentes e ressaltou que o Edital de convocação foi Publicado no Jornal Valor Econômico no dia 01 de dezembro de 2017. Dando início aos trabalhos, nomeou como Secretário da Assembleia Geral o Sr. Jose Leandro Zigoni. Em seguida, o Senhor Presidente explicou que a Assembléia foi convocada especificamente para discutir e deliberar sobre a reforma estatutária do SINDESP/RJ, especialmente para atender ao disposto na Cta. Nº 006/17 - Vice Presidência da Fenavist no que se refere à Sincronia de Mandatos de todos os Sindicatos de Segurança Privada no Brasil, com o mandato na Federação e na Confederação, que passou a adotar também o sistema "S" ficando assim, denominada como Confederação Nacional do Comércio e Serviços. Relata o Presidente que segundo essas Resoluções a partir de 2018 as eleições deverão ser sempre realizadas no período de 90 (noventa) dias que antecede o início do prazo para registro de chapas na Federação e com duração de mandato de quatro anos. Assim, só atende às determinações da Confederação Nacional do Comércio se o mandato da atual diretoria for prorrogado até 12 de dezembro de 2021, na forma da tabela de prazos enviada pela CNC à Fenavist e ao SINDESP-RJ, já que não se pode impor redução de mandato, e assim se atenderia a sincronia dos mandatos determinada pela Entidade Superior. O Sr. Frederico Carlos Crim Camara,

AAA 9729781

Folhas - 44

explicou ainda, que a partir de Janeiro/2018 todos os sindicatos que não fizeram a sincronia estarão de fora da CNC, SICOMÉRCIO e da Federação, não podendo participar de nenhuma decisão que são discutidas a nível Nacional, tendo como exemplo o Estatuto da Segurança Privada que tramita no Congresso Nacional, que com essa união e forças estão no Senado, com grandes chances de ser aprovado ainda esse ano. Passou a Palavra ao plenário, a Dra. Ecilane Alves Lívio procuradora da empresa filiada Ponto Forte, disse que ao seu entender diante da Reforma Trabalhista em vigor a representação do Sindicato torna-se fator primordial, solicitando ao Presidente que esclarecesse melhor como funciona a representação do Sindicato junto ao Congresso Nacional. O Sr. Frederico Carlos Crim Camara explicou que a representação perante a Câmara dos Deputados, Senado Nacional, e Presidência da Republica é feita pelo órgão superior que é a CNC, quem representa toda cadeia nacional, abaixo vem a Federação Nacional, e abaixo delas são os Sindicatos, e para sermos filiados a esses órgãos de representação, precisamos cumprir com algumas regras estabelecidas, como por exemplo a Sincronia de Mandato, que se estivermos de fora não teremos mais representação no Congresso Nacional. Portanto, a união do nosso setor é primordial para que o seguimento do nosso Estado tenha representação Nacional. Após as explicações, o Senhor Leandro Zigoni da empresa filiada Prosegur Brasil S/A corroborou a necessidade do SINDESP-RJ se manter na Fenavist e na CNC, propôs em plenário a união de todas as filiadas para fortalecer o seguimento de Segurança Privada no Rio de Janeiro. Em ato contínuo, alguns presentes fizeram algumas indagações e solicitaram esclarecimentos de algumas dúvidas sobre a prorrogação de mandato da atual diretoria, as indagações dos representantes das empresas Best Vigilância e Segurança Ltda e Solidez Segurança e Vigilância Ltda, foram devidamente esclarecidas pelo Assessor Jurídico do SINDESP-RJ, Dr. Hamilton Braga Salles. Após os esclarecimentos de todas as dúvidas, o Senhor Presidente dando prosseguimento colocou em votação a Reforma Estatutária com a Sincronia de Mandato com prorrogação do mandato da atual diretoria presentes e os representantes das seguintes empresas: GSS Segurança Ltda, Flex Assessoria e Zeladoria Ltda, Hércules Vigilância e Segurança Ltda, Prosegur Brasil S/A, Tranvisp Rio Transporte de Valores e Vigilância Patrimonial Ltda, Gocil Segurança e Serviços, Verzani & Sandrini Segurança Patrimonial Ltda, Steel Men Segurança e Vigilância Ltda, Ponto Forte Segurança e Vigilância Ltda, Atual Radicom Comércio e Segurança Ltda, Aforvig Academia de Formação de Vigilantes Ltda, Macor Segurança e Vigilância Ltda, Best Vigilância e Segurança Ltda, Claufran Segurança Patrimonial Ltda, Segvap Segurança no Vale do Paraíba Ltda, Protege S/A Proteção e Transportes de Valores, Alcancy Curso de Formação de Vigilantes e Segurança Ltda, Guarda Patrimonial de São Paulo S/C Ltda, Solidez Segurança e Vigilância Ltda, Escudeiro Centro de Formação de Vigilantes Ltda, Novcon-SP Novo Centro de Formação e Especialização em Segurança Privada Ltda, Brasil Forte Vigilância e Segurança Ltda, Delta Force Segurança e Vigilância Ltda, Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda, Star Sec Curso de Formação de Vigilantes

AAA 9729782

Folhas - 44 Versos

Ltda, NCTEC Novo Centro Técnico de Formação em Segurança Ltda, Invernada Guarda de Segurança e Vigilância Ltda, Diamante Segurança e Vigilância Especializada Ltda, Forbin Formação de Vigilantes Ltda, Fenixx Vigilância e Segurança Profissional Ltda, Segil Vigilância e Segurança Ltda, Arjo Empresa de Segurança e Vigilância Ltda, Transecur Vigilância e Segurança Ltda, Magna Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda, Engeseg Empresa de Vigilância Computadorizada Ltda, Graber Sistema de Segurança S/C Ltda, GPS - Predial Sistemas de Segurança Ltda, cumprindo assim, a previsão do artigo 10º do Estatuto Social. Das 37 empresas presentes, 25 votaram a favor, 8 votaram contra e 04 se abstiveram de votar, do total das 49 empresas aptas a votar. Ficando aprovada por maioria a Reforma Estatutária com prorrogação de mandato da atual diretoria até 12 de dezembro de 2021. Passando o artigo 66º do Estatuto Social a ter o seguinte texto: O mandato da atual Diretoria será prorrogado até 12 de dezembro de 2021, para que seja atendida a Sincronia dos Mandatos estabelecida pela Confederação Nacional do Comércio, CNC, no âmbito do Sicomércio, e pela FENAPOST. Considerando debatido o assunto da pauta e não tendo ninguém manifestado interesse em fazer uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos, declarando às onze horas e trinta minutos encerrada a sessão, da qual para constar, foi lavrada a presente Ata, que, aprovada, segue assinada pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e pelo Secretário "Ad hoc". Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2017.


Frederico Carlos Crim Camara
Presidente


José Helder de Souza Andrade
Vice - Presidente


José Leandro Zigoni
Secretário "Ad hoc"

